



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Avenida Ver. Ednilton Magalhães Souza, 420, Centro, CEP: 47582-020.
Morpará – Bahia. Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ: 13.798.574/0001-07



AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

COMUNICAÇÃO A AUTORIDADE COMPETENTE

EXMO. SR. NATALITO RIBEIRO DE ALCÂNTARA

Prefeito de Morpará - BA

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento a Lei Federal 14.133/2021, o Agente de contratação e sua Equipe de Apoio, estabelecida pela Portaria 001/2025 vem por meio deste, comunicar a V. Ex^a., sobre o processo que objetiva contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonista e de saúde da família, a serem executados em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Morpará-Bahia., modalidade Pregão Eletrônico, com base na Lei nº Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal 053/2024, Decreto Municipal 047/2024, e alterações posteriores, como dispõe o Parecer Jurídico deste processo, e opinamos por unanimidade, favorável à realização do certame para a referida contratação.

Morpará, 25 de julho de 2025.


ANGÉLICA PEREIRA DE ALMEIDA
Agente de Contratação
Dec. nº 001/2025

138

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025
Repúblicação

Contratação de pessoa jurídica para prestação serviços de hospedagem com fornecimento de café, almoço e jantar, incluindo serviços de traslado da rodoviária até as clínicas e hospitais, para amparo imediato aos pacientes que fazem tratamento de saúde na cidade de Salvador/BA cadastrados no Programa de Tratamento Fora de Domicílio - TFD do município de Lençóis-BA. Recebimento das propostas até 09:00h, início da disputa às 09:30h do dia 08/08/2025 LOCAL: através do site www.bil.org.br; Informações: (75) 3334-1121 ou licitacao@lencois.ba.gov.br e <https://www.lencois.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>

Lençóis-BA, 23 de julho de 2025
WENILSON DIAS DE ALMEIDA
Pregoeiro

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 4/2025
Repetição

Contratação de pessoa física e/ou pessoa jurídica para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - FNDCE, do município de Lençóis - BA. Recebimento das propostas 15/08/2025 às 09:30h. LOCAL: entrega da documentação presencial na sede da prefeitura - Informações: (75) 3334-1121 e <https://www.lencois.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>.

Lençóis-BA, 23 de julho de 2025
WENILSON DIAS DE ALMEIDA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 232/2025

OBJETO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia, com condições, equipamentos e profissionais visando a Revitalização das praças Léa Cordeiro, localizada no bairro Santa Cruz, e Solar dos Buritis, localizada no Bairro Solar do Buritis, no Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, atendendo à solicitação de Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. CONTRATADA: PEROLI ENGENHARIA EIRELI, CNPJ sob nº 17.275.476/0001-38 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, CNPJ/MF sob nº 04.214.419/0001-05 - VALOR GLOBAL: R\$ 1.961.133,76 (um milhão novecentos e sessenta e um mil cento e trinta e três reais e seis centavos). VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando a conclusão das etapas e prazos legais, resolve: ADJUDICAR o objeto do procedimento licitatório modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia, com condições, equipamentos e profissionais visando a Revitalização das praças Léa Cordeiro, localizada no bairro Santa Cruz, e Solar dos Buritis, localizada no Bairro Solar do Buritis, no Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, atendendo à solicitação de Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. EMPRESA VENCEDORA: PEROLI ENGENHARIA EIRELI, CNPJ sob nº 17.275.476/0001-38 - VALOR GLOBAL: R\$ 1.961.133,76 (um milhão novecentos e sessenta e um mil cento e trinta e três reais e seis centavos).

Em 5 de junho de 2025
ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando a conclusão das etapas e prazos legais, resolve: HOMOLOGAR o procedimento licitatório modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia, com condições, equipamentos e profissionais visando a Revitalização das praças Léa Cordeiro, localizada no bairro Santa Cruz, e Solar dos Buritis, localizada no Bairro Solar do Buritis, no Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, atendendo à solicitação de Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. EMPRESA VENCEDORA: PEROLI ENGENHARIA EIRELI, CNPJ sob nº 17.275.476/0001-38 - VALOR GLOBAL: R\$ 1.961.133,76 (um milhão novecentos e sessenta e um mil cento e trinta e três reais e seis centavos).

Em 5 de junho de 2025
ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESUMO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2025 ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUCUGÊ, CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2024. PA Nº.12.665/2025. Cláusula Primeira: O prazo original de vigência contratual fica prorrogado até o dia 31/10/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESUMO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2025 ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VILA DE ITAPECERICA, CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2024. PA Nº.12.664/2025. Cláusula Primeira: O prazo original de vigência contratual fica prorrogado até o dia 31/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025

A Prefeitura Municipal de Morpará torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 008/2025, regido pela Lei Federal 14.133/2021, critério de julgamento menor preço, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonista e de saúde da família, a serem executados em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Morpará-Bahia. A Sessão Pública Eletrônica ocorrerá através do site www.licitanet.com.br, no dia 08/08/2025 às 14h:00min. Edital integralmente disponível no endereço eletrônico www.morpara.ba.gov.br, no site www.licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura, situada na Av. Edemilton Magalhães Souza, nº 420, Centro, Morpará-Bahia. Maiores informações: Tel. (77) 3663-2168; e-mail: morparallicita@hotmail.com.

ANGÉLICA PEREIRA DE ALMEIDA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 6/2025

PA 252/25. Menor preço. Objeto: fornecimento de urnas funerárias e prestação de serviços funerários, incluindo traslado, vestuário, preparação, reconstituição, tamponamento, ornamentação, atendimento e suporte à família enlutada. Recebimento das propostas: das 8h do dia 28/07/25 às 8h40 do dia 07/08/25. Abertura das propostas: das 8h41 às 8h59 do dia 07/08/25. Sessão de disputa de preços: às 9h30 do dia 07/08/25.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 7/2025

PA 254/25. Menor preço. Objeto: locação de veículos, com e sem motorista, para atender demandas das secretarias e fundos municipais. Recebimento das propostas: das 8h do dia 28/07/25 às 8h40 do dia 13/08/25. Abertura das propostas: das 8h41 às 8h59 do dia 13/08/25. Sessão de disputa de preços: às 9h do dia 13/08/25.

Local: www.bilcompras.com. Edital: <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorrodioario>, <https://mulungudomorro.ba.gov.br/> e licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br.

Mulungu do Morro/BA, 23 de julho de 2025.
JÉSSICA BRANDÃO NEVES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 1/2025

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA realizará licitação em 04/08/2025 às 09h:00min, Local Site: [www.https://bilcompras.com](https://bilcompras.com) Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de cozinhas diversos, destinados a suprir as necessidades operacionais da Central da Merenda Escolar, garantindo melhores condições para o preparo, manuseio e armazenamento adequado dos alimentos, com foco em eficiência, segurança alimentar e qualidade no atendimento aos alunos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos. O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência (www.munizferreira.ba.gov.br e no [www.https://bilcompras.com](https://bilcompras.com)). Informações podem ser obtidas pelo e-mail munizferreirallicita@gmail.com ou pelo Tel. 075 3663-2113.

Muniz Ferreira, 24 de julho de 2025
CARINE BARBOSA SAMPAIO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2/2025

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA realizará licitação em 04/08/2025 às 09h:30min, DISPENSA ELETRONICA Nº 2/2025 Local Site: [www.https://bilcompras.com](https://bilcompras.com) Objeto: Aquisição de equipamento (Processador de alimentos Industrial com capacidade de 250kg), destinado a suprir as necessidades operacionais da Central da Merenda Escolar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos. O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência (www.munizferreira.ba.gov.br e no [www.https://bilcompras.com](https://bilcompras.com)). Informações podem ser obtidas pelo e-mail munizferreirallicita@gmail.com ou pelo Tel. 075 3663-2113.

Muniz Ferreira, 24 de julho de 2025
CARINE BARBOSA SAMPAIO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025-SRP

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira, comunica que realizará licitação em 08/08/2025, às 09h:00min, horário de Brasília, Local Site: [www.https://bilcompras.com](https://bilcompras.com) Local Site: <https://pncp.gov.br> OBJETO: Seleção de propostas destinadas Aquisição de combustíveis (Gasolina, Etanol, Óleo Diesel, S-10, Óleo Diesel S-500 e Arla), para atender a demanda das diversas secretarias deste Município, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. Informações através do Portal da Transparência (www.munizferreira.ba.gov.br e www.bilcompras.com) ou pelo Tel. 075 36632193.

Muniz Ferreira-Ba, 24 de julho de 2025
Carine Barbosa Sampaio

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÊM DO SÃO FRANCISCO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 22/2025

A P.M de Muquém de São Francisco-BA, realizará CREDENCIAMENTO, cujo objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ARTISTAS (BANDAS/CANTORES) LOCAIS PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTOS LOCAIS (FEIRAS, FESTIVAIS, EVENTOS ESPORTIVOS, COMEMORAÇÕES DE DATAS FESTIVAS NO MUNICÍPIO DE MUQUÊM DO SÃO FRANCISCO/BA. Edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal, ou pelo E-mail: licitacao@muquem.com e DOM. Data de entrega dos envelopes: a partir do dia 24/07/2025 ficando aberto a partir desta data para cadastramento permanente de novos interessados, das 08:00h às 12:00h.

Muquém do São Francisco/BA, 23 de julho de 2025
DEUMAIAZ NOVAIS GOMES
Agente de Contratação

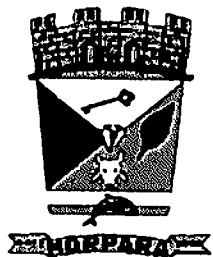
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2025

O Município de Muritiba, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio torna público a realização do Procedimento Licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP 030/2025, tipo Menor Preço, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 007/2024. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:00 do dia 28/07/2025 às 08:30 do dia 07/08/2025. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 07/08/2025. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 07/08/2025. Local Site: www.bnc.org.br, tendo como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de materiais gráficos, para atender as demandas do Município de Muritiba - Bahia, através de procedimento auxiliar de sistema de registro de preços. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço eletrônico <http://www.pmmuritiba.transparenciaoficial.ba.com.br> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br/informacoes> e-mail: licitacao@muritiba.ba.gov.br

Muritiba - BA, 24 de julho de 2025
ANDERSON DE JESUS DA SILVA
Presidente da Comissão

139



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

Sexta-feira • 25 de Julho de 2025 • Ano XVIII • Nº 4560

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDFEOEJEQZVCNEU5MUQZNJ

540

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, CEP: 47580-000. Morpará-
Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ: 13.798.574/0001-07



AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 008/2025

A Prefeitura Municipal de Morpará torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 008/2025, regido pela Lei Federal 14.133/2021, critério de julgamento menor preço, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonista e de saúde da família, a serem executados em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Morpará-Bahia. A Sessão Pública Eletrônica ocorrerá através do site www.licitanet.com.br, no dia **08/08/2025 às 14h:00min**. Edital integralmente disponível no endereço eletrônico www.morpara.ba.gov.br, no site www.licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura, situada na Av. Edenilton Magalhães Souza, nº 420, Centro, Morpará-Bahia. Maiores informações: Tel. (77) 3663-2168; e-mail: morparaficita@hotmail.com. Angélica Pereira de Almeida - Pregoeira Municipal.

366



MEDICOOP

ILUSTRÍSSIMO (A) SR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ - BA.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 058/2025

REF: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A **MEDICOOP – COOPERATIVA DE TRABALHO DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.975.414/0001-95, sediada na Rua Sercio Souza Cunha, nº 08, Bairro Candeias, Vitória da Conquista – BA, sob o CEP nº 45.028-584, neste ato representada por sua Presidente **ALINE GOMES VILA NOVA**, brasileira, solteira, farmacêutica, inscrita no CPF sob nº 025.486.455-41, residente e domiciliada à Rua Cláudia Botelho, nº 150, Casa 67 D, Cond. Vivendas do Bosque, Primavera, Vitória da Conquista - BA vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A Nova Lei de Licitações e Contratos em seu art. 164 traz a possibilidade de qualquer cidadão ingressar contra atos irregulares praticados pela gestão pública, in verbis:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

135



Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 08/08/2025, e a presente impugnação manifestada nesta data 30/07/2025, logo, cumprindo está o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previsto em lei.

II - DOS FATOS

A subscrevente tem interesse em participar da licitação consistindo na contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonista e de saúde da família, a serem executados em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Morpará-Bahia. Ao verificar itens dispostos na licitação citada, constatou-se que o edital prevê falhas que devem ser corrigidas para sua devida legalidade do processo licitatório.

Para a comprovação em termos de Qualificação Técnica, exige-se sob pena de inabilitação, dentre vários documentos, a apresentação de:

7.6.

c) Lista, com comprovação de cada profissional, da Prova de Registro vigentes destes que prestarão serviços pela licitante, junto ao Conselho da Classe;

e) Comprovação de registro do interessado em prestar o serviço, objeto deste Edital, junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, conforme Normas do Ministério da Saúde e compatível com o serviço objeto deste Edital, devidamente atualizado e válido na forma da legislação vigente;

f) Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo Órgão competente do Município e/ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o interessado em prestar serviço, devidamente válido na forma da legislação vigente.

III - DO DIREITO



Nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que trata dos princípios aplicáveis às licitações e contratos administrativos, dispõe-se que:

“Art. 5º. Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Dentre os princípios expressamente previstos, destaca-se o princípio da isonomia (igualdade) e o princípio do julgamento objetivo, os quais garantem que todos os licitantes tenham igualdade de condições de competição, e que o julgamento das propostas observe critérios previamente definidos, sem favorecimento a qualquer interessado.

Além disso, a jurisprudência e a doutrina reconhecem que a restrição indevida à competitividade configura afronta direta ao interesse público, uma vez que prejudica a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ocorre que o edital em questão contém cláusulas que restringem indevidamente a participação de potenciais interessados, ao impor exigências desproporcionais, incompatíveis com o objeto licitado ou sem amparo técnico justificado, como por exemplo:

A) DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DE CADA PROFISSIONAL JUNTO AO CONSELHO DA CLASSE

A cooperativa que comprove ter real capacidade técnica para prestar os serviços licitados poderá executar satisfatoriamente o futuro contrato, não havendo motivo plausível à restrição concernente à comprovação de disponibilidade prévia e vínculo de profissionais como requisito de habilitação, exigência disposta no item 7.6.1, c) do instrumento convocatório, referente à documentações exigíveis para a Qualificação Técnica; noutras palavras, o correto seria a devida apresentação de declaração de compromisso da licitante de disponibilidade dos referidos profissionais na execução do serviço.

A Administração deve ater-se a garantir que os profissionais indicados possam, de fato, desempenhar suas funções para assegurar a execução do objeto licitado.



MEDICOOP

Cooperativa de Saúde e Bem-Estar

Desse modo, na visão do TCU, o profissional integrará o quadro permanente da empresa quando estiver disponível para prestar seus serviços de modo permanente durante a execução do objeto do licitado. E ainda, de acordo com entendimento jurisprudencial, é inconcebível que as empresas sejam obrigadas a contratar, alguns profissionais apenas para participar da licitação.

Ademais, não se pretende adentrar ao mérito administrativo desse órgão licitante que, por razões de conveniência e oportunidade, entende pela necessidade de utilização destes profissionais na execução deste contrato, sendo que esta questão pode ser resolvida com a apresentação de mera declaração na fase de habilitação.

Assim, a demonstração de relação de cooperados que executarão o objeto licitado, no momento do certame, configura restrição indevida ao caráter competitivo da licitação e viola dispositivo constitucional que somente permite exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Diante desse contexto, não há razão plausível à subsistência da condição imposta no subitem citado, visto que, no caso desta licitação, afronta o ordenamento jurídico vigente, sobretudo a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e a orientação e entendimento do TCU.

A exigência ora combatida configura limitação injustificada e desnecessária à licitação, fato que apenas prejudicará a competitividade e, por conseguinte, a contratação de proposta com preço mais vantajoso.

Assim sendo, considerando os fundamentos explicitados, requer seja excluída a exigência de comprovação de relação dos cooperados bem como as exigências que derivam desta, exigindo-se apenas a apresentação de mera declaração, transferindo tal exigência para como requisito de assinatura do contrato, visando ampliar a competitividade e, consequentemente, à contratação de preço mais vantajoso e, assim, restabelecer a legalidade do certame.

B) DA INSCRIÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - CNES

Pelo mesmo entendimento supracitado, quanto a terceirização se tratar dos profissionais e não do estabelecimento em si, a exigência da inscrição do cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES constante no item 7.6.1, e) do referido edital, só pode ser direcionada às empresas que realizam procedimentos da área de saúde, como clínicas, não sendo exigida para o caso desta cooperativa que apenas terceiriza o serviço, não atuando com serviços de saúde para atividades fim.

O CNES é obrigatório para qualquer estabelecimento de saúde brasileiro, portanto, qualquer clínica, consultório, hospital, ambulatório, entre outros. O estabelecimento de saúde para o CNES se trata de espaço



físico delimitado e permanente onde são realizados ações e serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica.

As cooperativas de saúde são formadas por profissionais que tem por objetivo prestar serviços em suas diferentes áreas de atuação – médicos, auxiliares de enfermagem, enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e psicólogos, entre outros, através da cooperativa, não sendo esta, necessariamente, um estabelecimento de saúde, por isso, não cabendo exigência de Inscrição do CNES.

C) DO ALVARÁ SANITÁRIO

Antes de adentrarmos o cerne da questão, é de suma importância lembrar que um processo licitatório é um procedimento formal no qual o gestor público não possui discricionariedade para impor o que deseja, devendo este agir somente de acordo com o que a lei determina. O Princípio Constitucional da Legalidade (art. 37, caput, CF/88) DEVE ser, no caso de licitação, observado muito mais pela Comissão de Pregão.

Também há que ser estritamente observado o Princípio Constitucional da Eficiência (art. 37, caput, CF/88), pelo qual o Município em tela deve envidar esforços para que este Pregão seja eficaz, rápido, perfeito, com menor gasto público possível e alcançando os reais objetivos de interesse da população, ou seja, materiais de procedência ofertados por fornecedores idôneos e capazes.

O princípio da razoabilidade tem o objetivo de proibir o excesso, com a finalidade de evitar as restrições abusivas ou desnecessárias realizadas pela Administração Pública. Esse princípio envolve o da proporcionalidade, assim as competências da Administração Pública devem ser feitas proporcionalmente, sendo ponderadas, segundo as normas exigidas para cumprimento da finalidade do interesse público.

Quanto ao princípio da moralidade, Hely Lopes Meirelles declara que:

“o agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o Honesto do Desonesto. E ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético da sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo do injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto.” (MEIRELLES, 2012, pág. 90).



Trata-se essa licitante, de Cooperativa cuja sua atividade administrativa é de terceirização dos serviços ora licitados, sendo assim, isentos de tal exigência exposta no item 7.6.1, f), tendo em vista não serem atividades executadas pela Cooperativa em si, mas sim através desta, como atividade meio, à Prefeitura Municipal de MORPARÁ- BA.

A terceirização que tratamos aqui é dos profissionais em si, não se referem aos procedimentos especificamente, não cabendo então, exigência de apresentação de alvará sanitário pela licitante.

Tais exigências ferem o disposto no artigo 9º, da Lei 14.133/2021, que estabelece que:

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.”

Portanto, ao incluir cláusulas restritivas sem a devida fundamentação técnica ou necessidade comprovada, o edital viola os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, todos consagrados no artigo 9º da NLLC.



Dessa forma, requer-se a retificação do edital para:

- Suprimir ou adequar as exigências que configuram restrição indevida à competição;
- Assegurar a participação do maior número possível de interessados;
- Resguardar a legalidade e o interesse público na contratação.

IV - NECESSIDADE DE MEDIDA CAUTELAR

As falhas supracitadas, amparadas em fundados indícios de irregularidades, são capazes de ensejar a nulidade do certame, de modo que resta clara a presença da fumaça do bom direito e do risco de ilícitos no caso, sendo necessária a atuação breve do Tribunal com vistas a evitar a realização da sessão do Pregão nº 008/2025.

O perigo da demora, por sua vez, reside na iminência da realização da sessão do pregão, marcada para ocorrer no dia 08/08/2025, sendo que sua realização poderá acarretar dispêndios desnecessários pela Administração e interessados, na medida em que a sua validade e eficácia encontram-se em cheque.

Com efeito, presentes os requisitos para a concessão de medida cautelar, torna-se imprescindível determinar, cautelarmente, a paralisação do procedimento.

V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação pelo Sr. Pregoeiro para o fim de determinar:

A) Seja imediatamente suspenso o presente certame a fim de reformular o instrumento convocatório com a sua devida republicação e reabertura de todos os prazos;

B) Sejam suprimidos os itens elencados nesta impugnação, quais sejam: 7.6.1 / c) , e) e f).

Por fim, requer ainda que, caso não seja o entendimento do Sr. Pregoeiro, seja enviada a presente impugnação, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, ressalvado ao impugnante o direito de utilizar das prerrogativas constantes parágrafo Art. 164, § 1º da Lei 14.133/2021.

Ficando desde já ciente que independente de remessa desta impugnação por parte deste Pregoeiro ao MP, enviarei cópia ao MP, MPE, TCM, TCU e CGU.

141



MEDICOOP

Cooperativa de Trabalho de Saúde

Vitória da Conquista – BA, 31 de julho de 2025.

ALINE GOMES VILA
NOVA:02548645541

Assinado de forma digital por ALINE GOMES
VILA NOVA:02548645541
Dados: 2025.07.31 10:46:00 -03'00'

MEDICOOP – COOPERATIVA DE TRABALHO DE SAÚDE

ALINE GOMES VILA NOVA
Presidente

592



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.975.414/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2019
---	--	---

NOME EMPRESARIAL

MEDICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE SAUDE.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

MEDICOOP

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO

R SERCIO SOUZA CUNHA

NÚMERO

08

COMPLEMENTO

CEP

45.028-584

BAIRRO/DISTRITO

CANDEIAS

MUNICÍPIO

VITORIA DA CONQUISTA

UF

BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

MEDIC.COOP@GMAIL.COM

TELEFONE

(71) 9725-8988/ (77) 9725-8988

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

17/06/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/07/2025 às 16:51:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

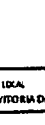
543
1/1



gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2847612103



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1º NOME E SOBRENOME
ALINE GOMES VILA NOVA

2 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
04/01/1988, RECIFE, PE

3a DATA EMISSÃO
27/08/2024

4a DOB EANTICIPAÇÃO / DATA EXPIRY / DATE
MGV9887344 SSP MG

5a CRI
025.486.455-41

6a CATEGORIA
BRASIL(EUROPA)

7 ASSINATURA DO DETENTOR

Aline Gomes Vila Nova

1º REGISTRO
19/03/2019

2º REGISTRO
07/12/2017

3º REGISTRO
15

4º REGISTRO
15



5a FILIAÇÃO
ARINHO PEDRO VILA NOVA

6a NOME DO DETENTOR
FRANCISCA GOMES VILA NOVA

	10	11	12
AEE			
A1			
B		23/06/2034	
B1			
C			
C1			

10 DATA DE VALIDADE

LOCAL
VITORIA DA CONQUISTA, BA

11 DATA DE VALIDADE

12 DATA DE VALIDADE

13 DATA DE VALIDADE

BAHIA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

[illegible]

I<BRA072329812<822<<<<<<<<<<
8801041F3408238BRA<<<<<<<<<<6
ALINE<<GOMES<VILA<NOVA<<<<<<<

544



COOPASAUD

COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ, DO ESTADO DA BAHIA.

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº - 0008/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº - 058/2025)

COOPASAUD – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.971.571/0001-80, situada à Rua Marechal Candido Rondon, nº 105, Santa Monica, CEP: 44.077-120, Feira de Santana/BA, vem, tempestivamente, por meio do seu representante legal, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

Ao Edital de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 008/2025, que objetiva *“Contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonista e de saúde da família, a serem executados em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Morpará-Bahia...”*, o que faz baseado nas relevantes razões de fato e direito que ora expõe.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, destaca-se a tempestividade do presente ato, tendo em vista que a sessão pública está designada para o dia 08/08/2025, e o prazo para interposição da impugnação se dá até o terceiro dia útil que antecede a data fixada para abertura da sessão, nos termos do item 20.1 do Edital.

20.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Diante do exposto, tem-se que o referido prazo vence no dia 05/08/2025, pelo que o protocolo da presente nesta data se afigura plenamente tempestivo.

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

A presente peça visa impugnar as cláusulas editalícias que onera licitantes de maneira ilegal no certame, conforme disposto no item 7.6.1 do edital, itens "C" e "D":

7.6.1 Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

[...]

c) Lista, com comprovação de cada profissional, da Prova de Registro vigentes destes, que prestarão serviços pela licitante, junto ao Conselho da Classe;

O (s) profissional (is) referidos deverá (ão) pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e/ou prestador de serviços com contrato escrito firmado com o contratado.

d) Cópia (verso e anverso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, dos profissionais que irão atuar no Município;

O item 7.6.1, alínea "c" do edital exige que a qualificação técnica da licitante seja comprovada por meio da apresentação de lista nominal dos profissionais que irão executar os serviços, acompanhada da prova de registro no respectivo conselho de classe, sendo obrigatório que esses profissionais integrem o quadro permanente da empresa na data da proposta, seja como sócios, empregados formalmente registrados ou prestadores com contrato já firmado.

Essa exigência é reiterada na alínea "d", que determina a apresentação do diploma ou certificado de conclusão de curso dos referidos profissionais ainda na fase de habilitação.

Tais cláusulas, conquanto formalmente voltadas à qualificação técnica, impõem exigência abusiva, ilegal e desproporcional, restringindo a competitividade do certame e inviabilizando, na prática, a participação de cooperativas e empresas que atuam mediante vínculo flexível com profissionais especializados, o que será demonstrado a seguir.

2.1 DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ANTECIPADA DE PROFISSIONAIS VINCULADOS À LICITANTE NO MOMENTO DA PROPOSTA

A exigência de qualificação técnica encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A norma não exige, em nenhum momento, a antecipação dos profissionais vinculados à empresa no momento da licitação. O foco da qualificação técnica é demonstrar capacidade pretérita da licitante, e não garantir, antes da contratação, que todos os profissionais já estejam formalmente integrados ao seu quadro.

Logo, a exigência de comprovação prévia e nominal de vínculo funcional ou contratual com cada profissional fere o núcleo dos princípios da

proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, expressos no art. 5º, incisos II e LV, e art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal.

A exigência de apresentação, ainda na fase de habilitação, de lista nominal de profissionais com vínculo previamente formalizado com a licitante, seja na forma de vínculo societário, empregatício ou contratual, tem sido reiteradamente rechaçada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por constituir prática que restringe injustificadamente a competitividade e viola os princípios da ampla participação, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

A jurisprudência consolidada do TCU estabelece que a Administração pode exigir que os licitantes demonstrem aptidão técnica para execução do objeto, mas não pode antecipar, para a fase de habilitação, exigências que dizem respeito ao período de execução contratual, como o efetivo vínculo de profissionais.

Essa distinção é essencial e decorre da própria lógica do procedimento licitatório: a fase de habilitação visa apenas aferir a capacidade potencial do licitante, e não a sua estrutura já montada. Obrigar o licitante a comprovar, por exemplo, que já celebrou contratos ou registrou em carteira todos os profissionais que poderão ser eventualmente contratados antecipa ônus que somente deveriam ser exigidos do adjudicatário, violando o princípio da razoabilidade.

A seguir, destacam-se julgados paradigmáticos do TCU sobre a matéria:

Acórdão 150/2023-Plenário

É irregular a exigência, como requisito de habilitação, de declaração de pessoal técnico especializado de que participará dos serviços objeto da licitação (art. 30, §§ 1º, inciso I, e 10, da Lei 8.666/1993).

Acórdão 2353/2024-Segunda Câmara

A comprovação de vínculo entre o licitante e o seu responsável técnico deve ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, de modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação, podendo essa comprovação se dar por meio de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.



COOPASAUD

CONTRATADOR DE TERAPIA FISIOTERAPÊUTICA E AVALIAÇÃO FISIOTERAPÊUTICA

A jurisprudência pacífica deste Tribunal quanto ao tema ora tratado é no sentido de:

Em caso de exigência de certificação profissional, devidamente justificada, deve ser facultada às licitantes, na fase de habilitação do certame, a apresentação de declaração de disponibilidade do profissional certificado. A comprovação de vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza jurídica deve ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, de modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação." (Acórdão 529/2018-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Bruno Dantas).

Desde pelo menos 2013, com espeque na Lei 8.666/93, o Tribunal de Contas da União já possui entendimento consolidado no sentido de que é indevida a exigência, na fase de habilitação, de vínculo prévio e formal dos profissionais com a licitante, conforme abaixo segue. Ou seja, mesmo sob a égide da legislação anterior, a jurisprudência do TCU já reconhecia que tal exigência restringe indevidamente a competitividade, fere os princípios da isonomia e da razoabilidade, e impõe ônus excessivo aos participantes, entendimento que foi amplamente mantido e reafirmado mesmo após o advento da nova Lei nº 14.133/2021.

Acórdão 1946/2016-Plenário

É ilegal a inclusão, em editais de licitação, de cláusula prevendo qualificação máxima para os perfis dos profissionais que prestarão os serviços a serem contratados, por constituir fator limitador à seleção da proposta mais vantajosa, princípio previsto no art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/1993.

Acórdão 526/2013-Plenário

É vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato, como a exigência que a licitante tenha em seu quadro de pessoal, no momento do certame, profissional com qualificação técnica para a execução do objeto a ser contratado, bem como certidão que comprove o tempo de experiência dos profissionais que prestarão os serviços.

Diante de todo o exposto, resta evidente que a exigência editalícia de apresentação antecipada de profissionais vinculados formalmente à licitante,

129



COOPASAUD

COOPERATIVA DE TRATAMENTO DE SÓLIDOS LÍQUIDOS E GASEOSOS DO ESTADO DA BAHIA

ainda na fase de habilitação, configura cláusula ilegal, desarrazoada e em desacordo com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União. Tal imposição extrapola os limites legais da qualificação técnica, restringe de forma indevida a competitividade do certame e compromete a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Por isso, impõe-se a imediata revisão da cláusula, com a sua substituição por exigência proporcional e juridicamente adequada, sob pena de nulidade do certame e violação aos princípios constitucionais que regem a atividade administrativa.

3. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, considerando a irregular exigência de apresentação, na fase de habilitação, de documentos de profissionais no certame, a ausência de fundamento jurídico válido para tal exigência, requer a Impugnante, respeitosamente:

- a) O acolhimento integral da presente impugnação;
 - b) A revogação das exigências previstas nos itens 7.6.1, alíneas "c" e "d" do edital, substituindo-as por declaração formal da licitante de que possui cadastro de profissionais habilitados;
 - c) A retificação do edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, com a exclusão das exigências previstas nos itens 7.6.1, alíneas "c" e "d", nos termos da Lei e Jurisprudência Federal;
 - d) A republicação do instrumento convocatório com a devida reabertura dos prazos legais para apresentação de propostas e documentos, conforme previsto no §2º do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;
- 3) A garantia da ampla competitividade, legalidade e eficiência do processo licitatório, resguardando-se o interesse público e evitando-se



COOPASAUD

COOPERATIVA DE TRABALHO EM ADOÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E SAÚDE INTEGRADA À FAMÍLIA

a restrição indevida a entes legalmente habilitados.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Feira de Santana, Bahia – 01 de agosto de 2025.

Victor Silva Matias
Vice Presidente – COOPASAUD
CPF: 011.567.045-96

OBS: COM CÓPIA PARA O MP – MINISTÉRIO PÚBLICO E TCM/BA.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO EXPLICAÇÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO				B A	
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		2155746414					
		NOME MARCELA FAGUNDES MESQUITA		DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF 1373701480 SSP BA			
		CPF 843.010.665-00		DATA NASCIMENTO 22/08/1988			
		FILIAÇÃO SILVINO CASTRO MESQUITA					
		IOACELIA FAGUNDES MESQUITA					
		PERMISSÃO PROVAÇÃO		ACC PROVAÇÃO		CAT. HAB. A.E.	
		VALIDADE 06/07/2021		1ª HABILITAÇÃO 07/06/2016			
		Nº REGISTRO 8603710162					
		OBSERVAÇÕES					
		Assinatura do Portador					
		LOCAL GUANABARI, BA		DATA EMISSÃO 11/03/2022			
		ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO				79256081328 BA511497053	
		BAHIA					
2155746414		DENATRAN		CONTRAN			

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ-BA.

Pregão Eletrônico nº 008/2025

Processo Administrativo n.º 058/2025

Pelo presente instrumento, **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.327.852/0001-56, com sede na Rua Poço Branco, 2002, Nova Parnamirim, na cidade de Parnamirim/RN, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir elencados.

I – DOS FATOS

O Município de Morpará - BA publicou edital de Pregão Eletrônico nº 008/2025, visando à "Contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonista e de saúde da família, a serem executados em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Morpará-Bahia."

Ocorre que o instrumento convocatório apresenta disposição que, em nosso entendimento, pode limitar a competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa.

Acerca disso, o edital exige, como requisito de habilitação técnica, no item 7.6.1, alínea "b", a apresentação de "*Certificado de Registro, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB), com a indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), devidamente válido na forma da legislação específica vigente*". A exigência de registro específico da pessoa jurídica junto ao CRM/BA pode, na prática, representar uma limitação à participação

de empresas regularmente registradas em Conselhos de outras regiões. Ainda que sediadas em outros estados, tais empresas estão submetidas aos mesmos padrões de fiscalização, demonstram competência e possuem plena autorização para o exercício da atividade médica. Além disso, têm plenas condições de apresentar profissionais devidamente inscritos no CRM/BA e de atender com qualidade às exigências técnicas do certame.

Com o intuito de colaborar para o fortalecimento da competitividade e da transparência do procedimento licitatório, a presente impugnação, respeitosamente, demonstrará a necessidade de ajustes no item mencionado.

II – DOS FUNDAMENTOS

II.I – Da possível restrição à competitividade – Exigência de Inscrição da Pessoa Jurídica no CRM/BA

O edital, em seu item 7.6.1, alínea "b", exige que a empresa licitante possua registro no CRM do Estado da Bahia. A exigência específica de registro da empresa no CRM/BA pode limitar a competitividade do certame, uma vez que impede a participação de empresas regularmente registradas em Conselhos Regionais de Medicina de outros estados, mesmo quando estas estão aptas a apresentar profissionais devidamente inscritos no CRM/BA e plenamente habilitados para a execução dos serviços.

A Lei de Licitações dispõe que requisitos excessivamente restritivos podem comprometer o caráter competitivo do certame, devendo, portanto, ser utilizados com cautela e devidamente justificados, senão vejamos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

A capacidade técnica para a execução de serviços médicos é aferida pela qualificação dos profissionais (pessoas físicas) que atuarão no contrato, os quais, sim, devem possuir registro no conselho regional do local da prestação dos serviços.

Tal exigência pode gerar impactos à competitividade do certame, na medida em que representa um ônus burocrático e financeiro antecipado para empresas de outros Estados, sem justificativa técnica ou legal razoável para tanto, que demonstre a inviabilidade de ampliar a participação no processo licitatório. Com isso, acaba por limitar a participação de licitantes qualificados que, embora plenamente capazes de executar o objeto, são excluídos por não possuírem previamente esse vínculo específico com o CRM do Estado da Bahia.

Além disso, a exigência de registro da empresa no CRM/BA pode representar uma restrição de caráter geográfico que, na prática, limita a amplitude da competitividade. Considerando o interesse da Administração Pública na seleção da proposta mais vantajosa, a ampliação do universo de participantes qualificados contribui de forma mais eficaz para alcançar esse objetivo. Uma empresa de prestação de serviços médicos sediada em outro estado e devidamente registrada em seu CRM de origem pode perfeitamente contratar profissionais com CRM/BA ou solicitar a inscrição secundária de seus médicos para atuar em Morpará.

O TCU possui entendimento consolidado de que exigências de registro em conselhos regionais devem se limitar ao local da prestação dos serviços e ser direcionadas aos profissionais, e não à empresa como forma de barreira de entrada:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO ELETRÔNICA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, PARA FINS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES, DE INSCRIÇÃO OU VISTO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO CONSELHO REGIONAL PROFISSIONAL DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO EM QUE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS. IMPOSIÇÃO QUE RESTRINGE A COMPETITIVIDADE DO CERTAME. PRECEDENTES DESTA CASA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO

155

PARCIAL. CIÊNCIA. (TCU - RP: 40292020, Relator.: MARCOS BEMQUERER,
Data de Julgamento: 08/12/2020)

Faz-se necessário pontuar, ainda, que o TCU editou a Súmula nº 272, que trata da impossibilidade de se onerar o licitante durante a fase de habilitação. Essa súmula estabelece que é proibida a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica no edital de licitação que exijam do licitante custos não necessários antes da celebração do contrato. Veja-se:

SÚMULA TCU 272: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Em atenção ao disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e visando assegurar a ampla competitividade do certame, é necessária a adequação das exigências do edital, de forma a garantir a observância dos princípios que regem as contratações públicas, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, por exemplo, a impugnante é empresa regularmente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado em que está sediada, possuindo trajetória sólida em contratações públicas comprovada por meio de atestados de capacidade técnica. Entretanto, observa-se que sua participação no presente certame restou inviabilizada em razão dessa exigência específica. Entendemos que a competência da empresa ora contratada pelo município para a prestação dos serviços pode ser adequadamente demonstrada por meio de seu registro no CRM de sua jurisdição, acompanhado dos atestados técnicos pertinentes e compatíveis com as exigências do edital.

Por essa razão, é necessária a reavaliação do dispositivo editalício, à luz da legislação aplicável e dos precedentes administrativos e judiciais pertinentes.

III – PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e a análise desta manifestação, reconhecendo as questões apontadas;
- b) A **suspensão** do presente Pregão Eletrônico nº 008/2025, a fim de garantir a ampla competitividade;
- c) A **retificação** do instrumento convocatório para:
 - i. **Suprimir a exigência de inscrição da pessoa jurídica no CRM/BA (item 7.6.1, "b").**

Termos em que,

Pede deferimento.

Natal/RN, 05 de agosto de 2025.



JANAINA F. BARBOSA WANDERLEY
ADVOGADA - OAB/RN 3.678



RODRIGO FALCONI CAMARGOS
ADVOGADO - OAB/RN 2.741



RODRIGO DE SOUZA CAMARGOS
ADVOGADO - OAB/RN 10.435

157



MUNICÍPIO DE MORPARÁ - BA

Pedidos de Impugnação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008 / 2025

PROCESSO LICITATÓRIO 058/2025

31/07/2025 10:53 - Solicitante: 40.853.943/0001-81 - COOPSEV - COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICOS GERAIS
Pedido -IMPUGNAÇÃO À ITENS DO EDITAL

07/08/2025 16:16

Resposta - Mediante as impugnações recebidas, quase todas questionando os mesmo itens, resolvemos DEFERI PARCIALMENTE, as intervenções recebidas. Sendo assim, estamos suspendendo o pregão 008/2025, para ajustes no edital. Informo que as retificações devidas serão executadas no edital e logo em seguida haverá a divulgação de um novo edital. Ratifico que as alterações serão ancoradas em parâmetros da Lei 14.1333/2021 e demais legislações vigentes.

01/08/2025 10:21 - Solicitante: 20.971.571/0001-80 - COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA

Pedido -Segue impugnação

07/08/2025 16:16

Resposta - Mediante as impugnações recebidas, quase todas questionando os mesmo itens, resolvemos DEFERI PARCIALMENTE, as intervenções recebidas. Sendo assim, estamos suspendendo o pregão 008/2025, para ajustes no edital. Informo que as retificações devidas serão executadas no edital e logo em seguida haverá a divulgação de um novo edital. Ratifico que as alterações serão ancoradas em parâmetros da Lei 14.1333/2021 e demais legislações vigentes.

01/08/2025 10:22 - Solicitante: 20.971.571/0001-80 - COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA

Pedido -Segue impugnação

07/08/2025 16:17

Resposta - Mediante as impugnações recebidas, quase todas questionando os mesmo itens, resolvemos DEFERI PARCIALMENTE, as intervenções recebidas. Sendo assim, estamos suspendendo o pregão 008/2025, para ajustes no edital. Informo que as retificações devidas serão executadas no edital e logo em seguida haverá a divulgação de um novo edital. Ratifico que as alterações serão ancoradas em parâmetros da Lei 14.1333/2021 e demais legislações vigentes.

05/08/2025 16:59 - Solicitante: 24.327.852/0001-56 - EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

Pedido -Prezados, Segue em anexo tempestivamente impugnação ao edital.

07/08/2025 16:17

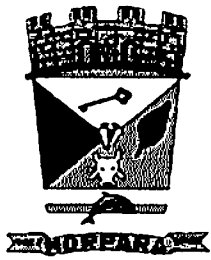
Resposta - Mediante as impugnações recebidas, quase todas questionando os mesmo itens, resolvemos DEFERI PARCIALMENTE, as intervenções recebidas. Sendo assim, estamos suspendendo o pregão 008/2025, para ajustes no edital. Informo que as retificações devidas serão executadas no edital e logo em seguida haverá a divulgação de um novo edital. Ratifico que as alterações serão ancoradas em parâmetros da Lei 14.1333/2021 e demais legislações vigentes.

05/08/2025 16:59 - Solicitante: 24.327.852/0001-56 - EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

Pedido -Prezados, Segue em anexo tempestivamente impugnação ao edital.

07/08/2025 16:17

Resposta - Mediante as impugnações recebidas, quase todas questionando os mesmo itens, resolvemos DEFERI PARCIALMENTE, as intervenções recebidas. Sendo assim, estamos suspendendo o pregão 008/2025, para ajustes no edital. Informo que as retificações devidas serão executadas no edital e logo em seguida haverá a divulgação de um novo edital. Ratifico que as alterações serão ancoradas em parâmetros da Lei 14.1333/2021 e demais legislações vigentes.



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

Quinta-feira • 7 de Agosto de 2025 • Ano XVIII • Nº 4580

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NEYXRTNFOERGN0VGMJFCQT

559

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, CEP: 47580-000. Morpará-
Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ: 13.798.574/0001-07



AVISO SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 008/2025

A Prefeitura Municipal de Morpará torna pública a **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico sob nº 008/2025, regido pela Lei Federal 14.133/2021, critério de julgamento menor preço, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonista e de saúde da família, a serem executados em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Morpará-Bahia.

A Sessão Pública Eletrônica que ocorreria através do site www.licitanet.com.br, no dia **08/08/2025** às **14h:00min**, está **SUSPENSA**. Após o recebimento e análise de **IMPUGNAÇÕES**, legalmente impetradas, referentes a alguns itens do Edital e após a busca por esclarecimentos legais e técnicos, decidimos pela suspensão provisória do certame. O edital do Pregão supracitado passará por alterações e brevemente será divulgado e anexado nos Portais Oficiais de Publicidade, estando integralmente disponível no endereço eletrônico www.morpara.ba.gov.br, no site www.licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura, situada na Av. Edenilton Magalhães Souza, nº 420, Centro, Morpará-Bahia. Maiores informações: Tel. (77) 3663-2168; e-mail: morparalicit@hotmaill.com.
Angélica Pereira de Almeida - Pregoeira Municipal.

360



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 008/2025

REGÊNCIA LEGAL

Lei nº Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal 053/2024, Decreto Municipal 047/2024, e alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ

NÚMERO DE ORDEM

PREGÃO ELETRONICO Nº 058/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 008/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonista e de saúde da família, a serem executados em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Morpará-Bahia.

JUSTIFICATIVA

A referida contratação torna-se imprescindível através a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que a saúde é um direito básico do cidadão e dever do estado, que deve disponibilizar de forma digna o acesso dos cidadãos aos bons atendimentos e aos itens desse objeto para usuários na rede pública de saúde.

Justifica-se, pois, os serviços figura-se pela necessidade de suprir as demandas constantes das unidades de assistência à saúde, com a finalidade de proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades dos entes públicos Municipal.

A execução de serviços de plantão médico em clínica geral, é crucial para a realização de atendimentos emergenciais, suprimindo a necessidade de assistência médica contínua e de pronto-atendimento. Este serviço contribui para a triagem inicial e o tratamento de condições que, sem intervenção rápida, poderiam se agravar e exigir procedimentos mais complexos e custosos. A presença de um clínico geral em plantão garante um atendimento ágil e imediato, essencial para a segurança e o bem-estar da população atendida. As unidades de assistência à saúde, necessitam diariamente de respostas de consultas, exames e procedimentos para garantir o atendimento ao público usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, durante atendimento prestados nas diversas Unidades, sendo obrigação da Secretaria Municipal de Saúde garantir a mão de obra para prestação de serviços de saúde para médico plantonista e médicos de saúde da família,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, CEP: 47580-000. Morpará-
Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ: 13.798.574/0001-07



visando também, garantir a oferta de um atendimento, eficiente, assíduo e com a qualidade máxima que a população tem direito, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	NÃO	UNIDADE INTERESSADA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO (GRUPO/LOTE)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
REGIME DE EXECUÇÃO		PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA
Parcelado		12 MESES
SITE DE ACESSO AO EDITAL		
www.licitanet.com.br e www.morpara.ba.gov.br		
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS - DATA - HORA – ABERTURA - INÍCIO DA SESSÃO		
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	27/08/2025 às 14h:00min horário de Brasília (DF)	
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado	



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

PREGÃO ELETRÔNICO- Nº 008/2025

O MUNICIPIO DE MORPARÁ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Vereador Edenilton Magalhães Souza nº. 420, Centro, em Morpará-BA, CEP 47580-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.798.574/0001-07, torna público, para conhecimento dos interessados, através da Pregoeira designado pela Portaria 001/2025 e Decreto Municipal nº 027/2024, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, com amparo na Lei nº Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal 053/2024, Decreto Municipal 047/2024, e alterações posteriores, pelas condições previstas neste Edital e seus anexos. conforme modalidade e critérios de julgamento aqui estabelecidos.

ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS E FASE DE LANCES	
Esta licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO , conforme disposto no Artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/21, será realizada em sessão pública <i>on line (eletrônica)</i> , através do endereço eletrônico: www.licitanet.com.br , de acordo condições neste Edital, conforme datas e horários abaixo indicados.	
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até 27//08/2025 às 13h59min, exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.licitanet.com.br , após prévio credenciamento.	
INÍCIO DA FASE DE LANCES	27/08/2025 às 14h:00min horário de Brasília (DF)
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do certame, a contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonista e de saúde da família, a serem executados em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Morpará-Bahia.

1.2. A licitação será realizada por MENOR PREÇO, conforme tabela constante do Termo de Referência - ANEXO I, que integra este Edital, para todos os fins e efeitos, e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas no site www.licitanet.com.br.



2.1.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a LICITANET.

2.1.2 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos.

2.1.3 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos disponíveis na plataforma de execução: www.licitanet.com.br

2.1.4 - O licitante poderá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços;

2.1.5 - A LICITANET atuará como órgão provedor do sistema eletrônico nos termos firmados com a Prefeitura Municipal de Morpará-Bahia

2.2. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e demais mencionadas na Lei Complementar nº 123/2006, e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Regras acerca da participação de matriz e filial:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz.
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz.
- c) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

2.5. Não poderão participar desta licitação:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d). Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



- e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços a ele relacionados;
- g) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- (a) – de cujo capital participe outra empresa jurídica;
- (b) – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- (c) – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que recene tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- (d) – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- (e) – que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- (f) – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimentos, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- (g) – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendários anteriores;
- (h) – constituída sob forma de sociedade por ações;
- (i) – cujo titulares ou sócios guardem, cumulativamente com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

2.7 DO CREDENCIAMENTO:

2.7.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.licitanet.com.br.

2.7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.7.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;



2.7.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.8 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

2.9.1. – sessão de processamento da Pregão Eletrônico será conduzida pela Pregoeira, Sr. ANGÉLICA PEREIRA DE ALMEIDA, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 001/2025, o certame será conduzido pelo Pregoeiro supracitado, com auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial as seguintes atribuições:

- 2.8.2. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio,
- 2.8.3. Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame,
- 2.8.4. Abrir proposta de preços,
- 2.8.5. Analisar a aceitabilidade das propostas,
- 2.8.6. Desclassificar propostas indicando seus motivos,
- 2.8.7. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço,
- 2.8.8. Verificar a Habilitação do licitante classificado em primeiro lugar e declarar o vencedor,
- 2.8.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos,
- 2.8.10. Elaborar a ata de sessão com auxílio eletrônico,
- 2.8.11. Encaminhar o processo a Autoridade Competente para homologar,

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRONICO

3.1. Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu CREDENCIAMENTO junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.1. A licitação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.licitanet.com.br, após prévio credenciamento.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



3.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.5.2. Assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.3. Independente dos termos firmados no sistema eletrônico do pregão, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital sob pena de desclassificação/inabilitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até o horário limite da Sessão Pública descrito no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

4.1.1. Os valores registrados na plataforma da LICITANET deverão considerar o valor para O MENOR PREÇO POR LOTE, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. - Valor unitário e total dos itens;

II.- Descrição detalhada do objeto.

4.2 - A etapa de encaminhamento da proposta será encerrada com a abertura da sessão pública.

4.3 - O envio da proposta ocorrerá por meio de uso da chave de acesso e senha, intransferíveis.

4.5 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

4.6 A falsidade da declaração de que trata o 4.5 sujeitará a infração administrativa o executor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6.1 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4.6.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances;

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.



4.8 Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de disputa e julgamento.

4.9 As propostas de preços registradas no Sistema LICITANET, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

4.10 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

4.11 - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na LICITANET e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão as últimas.

4.12 - Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

4.13 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.14. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.15. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.16. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.17. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de disputa de lances, negociação e julgamento da proposta.

4.18. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de disputa de lances.

4.19. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o serviços ao contrato.

4.20. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,



trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no processo de execução do contrato;

4.21. Serão consideradas irregulares e desclassificadas de logo as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido; apresentarem prazo de garantia inferior ao estabelecido.

4.22. Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico para futura contratação, não cabe desistência da proposta.

4.23. Havendo interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados com antecedência via chat, do dia e hora em que a sessão terá continuidade, a qual deverá ser retomada num prazo mínimo de 24hs após a notificação.

5. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.2.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital.

5.2.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.3. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.

5.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do Item/Lote.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**.

5.3.3. Não serão registrados, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo



aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.3.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a cinco (05) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos.

5.4. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e fechados.

5.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos e, após isso, será aberto o tempo aleatório.

5.6. Encerrado o prazo previsto descrito no item 5.5, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.7. Encerrado o prazo de que trata o item 5.6, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.8. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 5.7, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

5.9. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.5, 5.6 e 5.7, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

5.10. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos 5.9, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 5.7.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

5.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.13.1. Serão desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas, aquelas que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a



parcela ou à totalidade da remuneração, ou possa comprovar sua viabilidade.

5.14. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

5.15. A PREGOEIRA anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas neste edital, apresentou o menor preço.

5.16. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

5.16.1. Entendem-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.

5.16.2. Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor, exequível, considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.16.3. Nesta hipótese, o direito a ofertar proposta de preço inferior deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.16.4. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital.

5.16.5. O disposto neste item 5.16 somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.16.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e demais mencionadas na Lei Complementar nº 123/2006 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.18. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma com a devida antecedência.

5.19. A PREGOEIRA poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a



negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

5.19.1. O prazo de resposta da contraproposta é de até 02 (duas) horas, devendo a empresas acompanhar diariamente o chat de mensagem, sobe pena de desclassificação.

5.20. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

5.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro aguardará o prazo para anexar a proposta devidamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. O Pregoeiro convocará o licitante arrematante para enviar Proposta Reajustada, documentação de habilitação digital conforme edital, exclusivamente por meio da funcionalidade disponível no sistema LICITANET, no prazo de até 02 (duas horas), após o final da fase de lances, sob pena de não aceitação da proposta, podendo solicitar documentação complementar, caso seja necessário.

6.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

6.2.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.2.3 - A(s) empresa(s) licitante(s) vencedor(as) do presente certame deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>).

6.2.4 – O licitante arrematante deverá enviar no prazo estabelecido no item 6.2, a proposta final com o desconto oferecido na fase de disputa, aplicado igualmente em todos os itens no grupo/lote, planilhada e assinada de acordo o edital;



6.2.5 – Sugere-se, que seja encaminhada a PROPOSTA INICIAL, junto com a documentação de HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINAL, para que a Pregoeira, caso verique necessário, confira detalhadamente os descontos aplicados entre os itens, visando a mitigação das chances de um "jogo de planilha".

6.2.6 – Caso não seja atendido o proposto no item 6.2.5, persistindo a necessidade de conferência, a PREGOEIRA, poderá solicitar por diligência a proposta inicial (como documentação complementar), objetivando a análise e comparação dos valores e descontos aplicados nos itens do grupo ou lote arrematado;

6.3. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.3.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.3.2. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat", com a devida antecedência, a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5. As propostas escritas exigidas, deverão contemplar a planilha, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance. (ANEXO II), a qual deverá ser inserida no sistema em até **02 (duas) horas** da solicitação do Pregoeiro (esse prazo será contado a partir da declaração de aceitabilidade da proposta após a fase de disputa).

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação.

7.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

Habilitação Jurídica - deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, CEP: 47580-000. Morpará-
Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ: 13.798.574/0001-07



- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- c) No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de ser Sucursal, Filial ou Agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) No caso de Sociedade Simples: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;
- f). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.4.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data da realização da licitação.

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida à data do certame. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com

524



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, CEP: 47580-000. Morpará-
Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ: 13.798.574/0001-07



data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprove a boa situação da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c) As Sociedades constituídas em menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

e) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), assinado por um profissional contábil, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente conforme dispõe o artigo 69, § 4º da Lei 14.133/2021

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.6.1 – Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com

525



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, CEP: 47580-000. Morpará-
Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ: 13.798.574/0001-07



o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) o serviço satisfatório de produtos iguais e/ou similares com objeto desta licitação, este deve vir acompanhado de pelo menos 01 nota fiscal, contrato ou empenho; de acordo com o definido no artigo (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

b) Certificado de Registro do licitante, expedido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), com a indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), devidamente válido na forma da legislação específica vigente;

c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa onde nomeia o Diretor Técnico que será responsável pelo Pronto Atendimento, conforme disposto no artigo 28 do Decreto 20.931/32.

C -1) O diretor técnico pode ser responsável por apenas 02 (duas) instituições (art. 1º da Resolução CFM 1.352/92) e deverá ser formado em medicina (art. 15, da Lei Federal nº 3.999/61).

d) Declaração de que caso seja vencedora do certame, apresentará a relação dos profissionais responsáveis pelos plantões, bem como, os das transferências juntamente com os números de registros no CRM – Conselho Regional de Medicina, no ato de assinatura do contrato; bem como:

- ✓ **O (s) profissional (is) referidos deverá (ão) pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e/ou prestador de serviços com contrato escrito firmado com o contratado.**
- ✓ **d) Cópia (verso e anverso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, dos profissionais que irão atuar no Município; bem como, seus respectivos currículos assinados.**

7.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Ocorrendo casos em que o representante figure como sócio da empresa licitante, porém, sem poderes para representação da mesma ou se o representante não figura como sócio da empresa, deverá apresentar Procuração Pública com poderes para representação ou; Procuração Particular com firma reconhecida em Cartório, específica para esta representação conforme minuta constante no ANEXO III do presente Edital, assinada pelo sócio da empresa que detenha poderes de representação da mesma.

b) Declaração DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO conforme (ANEXO IV).

e) Declaração para microempresas e empresas de pequeno porte (ANEXO V).

f) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Punidas— CNEP



7.7.1 - O licitante será responsável pela declaração de que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. A licitante deverá apresentar todos os anexos deste edital, o não cumprimento acarretará inabilitação da licitante.

7.9. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

7.10. A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação das penalidades da Lei.

7.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” com antecedência, a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no edital ou pelo pregoeiro, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.14. O licitante provisoriamente vencedor em um item ou lote, que estiver concorrendo em outro item ou lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item ou lote em que venceu às do item ou lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, será agendado com 24hs de antecedência a data e horário para a declaração de vencedora via sistema.

7.16. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas horas).

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro, via sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal.



8.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.2.1 Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.5. Após declarada vencedora, ou após decididos os recursos, conforme o caso, a licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação impressos (autenticados ou em cópia simples acompanhada da via original para devida autenticação por servidor) para a sede da Prefeitura de Morpará no endereço constante no preâmbulo deste edital num prazo de 48hs, para a homologação do certame.

9. DECLARAÇÃO DE VENCEDOR E RECURSOS

9.1. Após análise da documentação de habilitação e proposta de preços e constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, inclusive, deverá a PREGOEIRA comunicar via sistema (chat de mensagem) data e hora que será declarado o licitante vencedor de cada item, num prazo mínimo de 24hs da inserção da mensagem no chat.

9.2. A declaração de vencedor do certame será previamente comunicada no sistema eletrônico.

9.3. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, observadas as seguintes normas:

9.3.1. Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

9.3.2 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de



2021.

9.3.3. Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de três dias úteis, para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes se quiserem apresentar contrarrazões, deverão considerar igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

9.3.4. Após o exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos, no prazo da Lei a Autoridade Superior do órgão promotor do pregão deverá decidir o recurso, também conforme prazo de Lei.

9.3.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Estando classificadas e habilitadas microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarado o vencedor, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

9.5. Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, a licitante será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

9.6. A PREGOEIRA poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

9.7. Os atos essenciais do Pregão Eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.5. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tomando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.6. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.2. Para a assinatura do CONTRATO a empresa deverá representar-se por:

175



a) Sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

12.3. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no anexo deste Edital.

12.4. A empresa a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor e quantitativos iniciais atualizados do contrato.

12.5. Na ocorrência do não comparecimento do(s) licitante(s) vencedor (es), no prazo estipulado acima, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções da 14.133/2021;

12.6. Fica estabelecido que o(s) CONTRATADO(s) não transferirá(ão) no todo ou em parte, os serviços do objeto do Contrato a ser celebrado, ficando o(s) mesmo(s) proibido(s) de subcontratação ou sub-rogação do instrumento contratual a ser firmado.

12.7. O(s) contrato(s) dela oriundo terá (ão) seus prazos determinados, conforme legislação aplicável.

12.8. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter e comprovar todas as condições de habilitação exigidas neste certame.

12.9. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo contratual, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação por dispensa de licitação, se for o caso.

12.10. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final na sessão originária do pregão, devendo os convocados apresentarem os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

12.11. Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.

12.12. Os licitantes remanescentes convocados na forma dos subitens anteriores se obrigam a atender à convocação e assinar o contrato respectivo de acordo com a proposta que apresentou, no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitações, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

12.13. O prazo para a entrega do objeto contratual admite prorrogação, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º,

190



da Lei 8.666/93.

12.14. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

12.14.1. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

12.14.2. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

12.14.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

12.14.4 - A contratação será formalizada por meio de Instrumento Contratual, Ordem e/ou Nota de Empenho, em substituição ao Termo de Contrato, com embasamento no art. 95, II da lei 14.133/2021

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado,

b) Não manter a proposta em especial quando:

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

deixar de apresentar amostra (quando for o caso);

apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

fraudar a licitação

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
induzir deliberadamente a erro no julgamento;
apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial,
- c) impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o

152



descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação;

13.9 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. LOCAL/PRAZO/ACOMPANHAMENTO DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO:

14.1 – Os serviços de manutenção com peças inclusas, aqui licitados, deverão ser executados nos locais indicados pela contratante, nos horários das 8:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas as 16:00 horas, em dias úteis, sob os cuidados do membro da comissão de fiscalização e contratos, conforme portaria nº 003, de 07 de janeiro de 2025.

14.1.2- Para entrega é necessária realização de prévio agendamento junto ao setor responsável no Município do Município, informações através do e-mail: sesau.morpara@gmail.com.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

15.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, inclusive não gerando qualquer direito a reajuste de preço.

15.4. O descumprimento do subitem 14.1 deste edital poderá acarretar a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.

16. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: conforme a execução dos serviços, exclusivamente através de crédito em conta de titularidade da contratada no prazo de até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

16.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.



16.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.

16.4. O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

17. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação do exercício de 2025:

UNIDADE:
02.14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU
02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
PROJETO / ATIVIDADE:
10.301.008.2056 Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações Estratégicas da Atenção Básica.
10.302.008.2062 Gestão dos Serviços e Ações da Assist. Hospitalar e Ambulatorial
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE:
1500 e 1600

18. INCIDÊNCIAS FISCAIS

18.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a CONTRATADA.

18.2. A CONTRATADA deverá ter levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

18.3. Ficando comprovado depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao CONTRATANTE, do valor por ventura pago.

19. DOS RECURSOS

19.1. - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

184



19.2.- O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3. - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

19.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

19.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

19.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

19.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

19.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, pela Plataforma www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: morparalicit@hotmai.com, dirigidos ao Pregoeiro, contendo as informações para contato (telefone, endereço eletrônico, contrato social ou instrumento equivalente, acompanhado da procuração, quando for o caso);

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

280



20.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

21.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

21.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

21.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

21.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

22. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

22.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

22.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

22.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

22.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

22.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

22.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tomando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

22.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

22.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.



23.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

23.5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.7. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior:

a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

b) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

23.8. A PREGOEIRA poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

23.9. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado na fase de lances, se houver.

23.9.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

2.10. Os vencedores terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato ou retirar a nota de empenho junto ao MUNICÍPIO DE MORPARÁ. A referida convocação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município <https://www.morpara.ba.gov.br>.

e encaminhada à empresa vencedora por ofício ou e-mail.

23.11. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou

58x



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, CEP: 47580-000. Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ: 13.798.574/0001-07



retirada do empenho, ou venha recusar-se a celebrá-lo/retirá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se ao Município de Morpará - Bahia, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;

23.12. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser, preferencialmente, enviados para o correio eletrônico morparalicita@hotmail.com.

23.13. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.1333/2021, do Decreto nº 053/2023, Decreto nº 047/2024, Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores e correlatas.

23.14. Fica designado o foro da Cidade de IBOTIRAMA - Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Modelo de Procuração

ANEXO IV - Declaração unificada para efeitos de habilitação

ANEXO V – Declaração de Microempresa ou EPP

ANEXO VI - Minuta de Contrato.

Morpará - BA, 13 de agosto de 2025.

Edilton Alves dos Santos
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto Nº 014, de 03 de janeiro de 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, CEP: 47580-000. Morpará-
Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ: 13.798.574/0001-07



TERMO DE REFERÊNCIA / DETALHAMENTO DO OBJETO

LICITAÇÃO / MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO – POR GRUPO/LOTE

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO - a contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonista e de saúde da família, a serem executados em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Morpará-Bahia. **Conforme especificação no anexo deste Termo de Referência.**

2. - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A necessidade de abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada para serviços médicos plantonistas e da Saúde da Família, tendo em vista que a saúde é um direito básico do cidadão e dever do estado, que deve disponibilizar de forma digna o acesso dos cidadãos aos bons atendimentos e aos itens desse objeto para usuários na rede pública de saúde.

Justifica-se, pois, os serviços figura-se pela necessidade de suprir as demandas constantes das unidades de assistência à saúde, com a finalidade de proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades dos entes públicos Municipal.

A execução de serviços de plantão médico em clínica geral, é crucial para a realização de atendimentos emergenciais, suprimindo a necessidade de assistência médica contínua e de pronto-atendimento. Este serviço contribui para a triagem inicial e o tratamento de condições que, sem intervenção rápida, poderiam se agravar e exigir procedimentos mais complexos e custosos. A presença de um clínico geral em plantão garante um atendimento ágil e imediato, essencial para a segurança e o bem-estar da população atendida.

As unidades de assistência à saúde, necessitam diariamente de respostas de consultas, exames e procedimentos para garantir o atendimento ao público usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, durante atendimento prestados nas diversas Unidades, sendo obrigação da Secretaria Municipal de Saúde garantir a mão de obra para prestação de serviços de saúde para médico plantonista e médicos de saúde da família, visando também, garantir a oferta de um atendimento, eficiente, assíduo e com a qualidade máxima que a população tem direito, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

267



(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1 – O Município de Morpará-Bahia, através da Secretaria de saúde necessita dos serviços de mão de obra para prestação de serviços de saúde para médico plantonista e médicos de saúde da família a serem executadas em atendimento as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Morpará - Bahia.

A presente solicitação justifica-se, pois, os serviços figura-se pela necessidade de suprir as demandas constantes das unidades de assistência à saúde, com a finalidade de proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades dos entes públicos Municipal.

3.2. A Solução proposta, como forma de atender todos os pacientes das unidades de assistência à saúde, que necessitam diariamente de respostas de exames, procedimentos e consultas para garantir o atendimento ao público usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.3. Entendemos pertinente e prezando pela legalidade e transparência, garantindo a isonomia e economicidade, abrir a futura contratação por Licitação, como determina a Lei 14.133/2021, utilizando a modalidade Pregão Eletrônico

3.4. A empresa vencedora se qualificará mediante processo licitatório pregão eletrônico, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, seguindo o devido processo legal.

3.5. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4 –MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº 14.133/21)

4.1.– Alocação de Profissionais por Posto de Trabalho: A contratada deverá disponibilizar os profissionais conforme quantitativo, perfil profissional e jornada estabelecidos no Termo de Referência, observando a lotação por unidade de saúde e a escala previamente acordada com a administração;

4.1.2 Controle de Frequência e Jornada: Os profissionais deverão registrar a presença por meio de folha de ponto física ou sistema eletrônico, a ser auditado mensalmente pela fiscalização do contrato. A jornada contratual deverá ser integralmente cumprida, vedadas compensações não autorizadas ou banco de horas informal.

4.1.3 - Supervisão Técnica e Administrativa: A contratada indicará preposto responsável por acompanhar diariamente a execução dos serviços, intermediar as demandas administrativas e garantir a substituição imediata em caso de faltas, ausências ou desligamentos.

4.1.4 Substituições e Reposições: Ocorrendo vacância ou afastamento superior a 2 (dois) dias úteis, a contratada deverá promover a substituição no prazo máximo de 48h, com profissional de mesma



qualificação e perfil funcional, sob pena de aplicação de penalidade contratual.

4.1.5 - Cabe à contratada fornecer, sem ônus adicional à contratante, os uniformes, EPIs, crachás e demais itens necessários à execução do serviço com segurança e identificação funcional.

4.1.6 Avaliação de Desempenho e Qualidade: Será realizada avaliação periódica dos serviços com base em indicadores de desempenho, observando assiduidade, pontualidade, conduta profissional, cumprimento de atribuições e qualidade da prestação do serviço, conforme critérios definidos pela contratante.

4.1.7 Relatórios de Execução Mensal: A contratada deverá apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório consolidado de execução dos serviços, contendo folha de ponto, relação de substituições realizadas, ocorrências administrativas e comprovação do cumprimento das obrigações legais (INSS, FGTS, encargos etc.).

4.1.8 Gestão Contratual Integrada: A execução será acompanhada por fiscal designado pela Administração, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, que terá acesso irrestrito à documentação e à rotina de trabalho dos profissionais alocados.

4.1.9 - Para a prestação de serviços é necessária realização de prévio agendamento junto ao setor responsável no Município do Município, informações através do e-mail: sesau.morpara@gmail.com.

4.2 Prazo de entrega:

4.2.1- Deverá o contratado comunicar por escrito e oficialmente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data e horário da prestação de serviços, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.3.2 **Provisoriamente**, após a verificação dos produtos e das faturas (Notas fiscais), estando estes em conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, a fiscal do contrato dará certificação em até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento no ato da entrega dos serviços ou preposto (empresa de transporte, correios e outros);

4.3.3 **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação

4.3.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3.5 A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência;

591



4.3.8 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Art. 120 da Lei Federal Nº 14.133/21;

4.3.16 - Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postais nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI Nº 14.133/21)

5.1 - O pagamento do serviços prestados, será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

5.2 - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes a locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3 - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4 - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO.

5.5 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

O pagamento será efetuado, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, em favor do:

a) Prefeitura Municipal de Município de Morpará - Ba.

b) CNPJ Nº: 13.798.574/0001-07

c) Endereço: Avenida Vereador Edenilton Magalhães Souza – Bairro: Centro – CEP: 47580-000 - Morpará/BA. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

d) A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999).

e) Lote e validade dos itens/produtos.

f) Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho.

g) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.



h) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

6 - NOTAS FISCAIS

6.1.1 No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no Art. 140, II, alíneas "a" e "b" e artigo 2º, Lei Federal Nº 14.133/21.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.



7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A verificação de disponibilidade de dotação orçamentária correspondentes à execução do contrato será indicada pelo Departamento de Contabilidade, setor competente, orientando-se a seguir:

UNIDADE:
02.14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU
02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
PROJETO / ATIVIDADE:
10.122.008.2055 Manter as Ações e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde
10.301.008.2056 Manter, Ampliar, Fortalecer e Apoiar as Ações Estratégicas da Atenção Básica.
10.302.008.2062 Gestão dos Serviços e Ações da Assist. Hospitalar e Ambulatorial
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE:
1500; 1600

8 - ESTIMATIVA DA DESPESA

8.1. - O custo estimado (Sigiloso) foi elaborado com base em pesquisas de preço de mercado, juntada ao processo, para o futuro contrato, com base em parâmetros, nos termos do disposto no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1.1 - Efetuar a execução dos serviços, conforme grupo/lote, no prazo e locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Morpará, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário do produto contendo o nome genérico ou fórmula do produto, descritivo valor unitário do produto, valor total do produto);

9.1.2 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde de Morpará, inerentes ao objeto da presente aquisição

9.1.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Morpará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 - Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;

594



9.1.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no TERMO DE REFERÊNCIA ou na minuta de contrato;

9.1.6 Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.7 - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;

9.1.8 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art.125, da Lei Federal Nº 14.133/21;

9.1.9- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades;

9.1.10 - Cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas;

9.1.11 - Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência;

9.1.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos;

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2.1 - Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.2 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



9.2.3 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.2.4 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21.

9.2.5 –A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.6. Efetuar a entrega do objeto e/ou serviço em perfeitas condições, conforme especificações de quantidade, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto.

9.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;

9.2.8. Obrigar seus funcionários e/ou prepostos a apresentarem-se com vestimenta adequada, durante a prestação dos serviços de manutenção;

9.2.9. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções podendo a Administração, exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconvenientes, obrigando-se, também, a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente forem ocasionados;

9.2.10. A contratada obriga-se a executar os serviços de excelente qualidade, comprovadamente, obedecendo aos critérios estabelecidos pela legislação vigente;

9.2.12. O deslocamento dos profissionais até o local da prestação dos serviços será de total responsabilidade da empresa contratada, responsabilizando-se por qualquer eventualidade que ocorrer durante o transporte;

9.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, incluindo serviço de assistência técnica, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2.14. A garantia deve incluir a substituição de peças defeituosas, mão-de-obra e qualquer custo relacionado ao transporte do produto para o serviço de assistência técnica.

9.2.15. Toda logística para chegar ao posto de serviços, será de responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante. Sendo que, após a conclusão dos serviços, a mesma deverá proceder à entrega no endereço da contratante.

9.2.16. Reparar e corrigir, as expensas, no total ou em parte, o objeto da Licitação em que se verificarem incorreções resultantes do transporte ou de meios empregados;



9.2.17. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado de 5 (cinco) dias úteis, o objeto entregue com avarias ou defeitos.

9.2.18. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.21 - Cada profissional deverá apresentar documentação comprobatória de qualificação técnica, exame admissional e ficha de integração.

9.2.22 - Comparecimento ao posto de trabalho no horário estipulado, com tolerância máxima de 10 minutos;

9.2.23 - Realização das atividades conforme plano funcional e orientações da unidade de saúde;

9.2.24 - Comunicação imediata de qualquer intercorrência, ausência ou evento impeditivo ao cumprimento da jornada.

9.2.25 - A contratada deverá apresentar planilha mensal de frequência até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

9.2.26 - Ausência superior a 2 dias úteis deverá ser suprida por substituto com mesma formação e experiência mínima equivalente;

9.2.27 - A substituição deverá ocorrer em até 48h após a notificação da Administração;

9.2.28 - A contratada deverá manter cadastro reserva ativo com no mínimo 10% do efetivo contratado por função.

9.2.29 - A contratada deverá manter canal de comunicação direto com a Administração (telefone, e-mail e preposto presencial);

9.2.30 - Reuniões de alinhamento deverão ocorrer mensalmente entre contratante e contratada para avaliação da execução e correção de desvios;

9.2.31 - A contratada deverá entregar relatórios mensais consolidados contendo: relação nominal dos profissionais ativos, quadro de frequência, folha de pagamento, encargos recolhidos e substituições realizadas.

9.2.32 - A contratada deverá encaminhar mensalmente os comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS, RAIS e obrigações acessórias dos profissionais alocados;

147



9.2.33 - A contratante poderá reter pagamentos em caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU;

9.2.34 - A contratada deverá manter disponíveis, para auditoria, os documentos comprobatórios da regularidade dos vínculos trabalhistas e do cumprimento das convenções coletivas aplicáveis.

9.2.35 - Arcar com despesas de logística, alimentação, transporte, hospedagem e outras que ocorrerem, durante a execução do objeto deste contrato, exceto para os serviços executados na zona rural de Morpará.

9.2.36 - A contratada deverá fornecer uniforme completo e EPIs conforme exigências da legislação trabalhista e normas sanitárias vigentes.

9.2.37. Uniformes e EPIs deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

9.2.38- O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

9.2.39 - Conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

9.2.40 - No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

9.2.41 - Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9.2.41 – Instalar escritório em local dentro do limite do Município de Morpará/BA, previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.3.1 São deveres da contratante:

9.3.2 - Proporcionar todas as condições e facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir com suas obrigações contratuais;

9.3.3 - Receber definitivamente o(s) materiais(s), disponibilizando local, data e horário;

9.3.4 - Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;

9.3.5 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas neste Termo de Referência;



9.3.6 - Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;

9.3.7 - Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

9.3.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(es) devidamente designados.

9.3.9 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto dos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.3.10. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.3.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao quantitativo de serviços executados, com peças e acessórios inclusos, do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.3.12 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1.- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

200



d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. VIGÊNCIA:

11.1 O prazo de vigência do futuro contrato, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município de Morpará, será de 12 meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

11.2 Da vigência do contrato

11.2.1 A contratação será formalizada por meio de Instrumento Contratual, Ordem e/ou Nota de Empenho, em substituição ao Termo de Contrato, com embasamento no art. 95, II da lei 14.133/2021.

12. GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)

12.1. Rotinas nas de Fiscalização Contratual

12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).